

Publicado em 16.03.2023**Atualizado em xx.xx.2023****Art. 1 - OBJECTO**

O presente Regulamento Interno tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento da Comissão Técnica Nacional da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).

Art. 2 - NATUREZA

A Comissão Técnica Nacional, adiante designada apenas por CTN, é um órgão colegial de natureza consultiva e consta dos Artigos 46º e 65º dos respetivos Estatutos.

Art. 3 - MISSÕES

A Comissão Técnica Nacional é competente para tratar as questões de carácter técnico relativas às viaturas, de acordo com as definições das normas regulamentares. Para além disto tem ainda como missão:

- Emitir pareceres com vista à aprovação de viaturas não regulamentadas pelo Anexo «J» ao CDI.
- Emitir pareceres para a homologação FIA de viaturas de fabricação Nacional e de acompanhar o procedimento.
- Emitir pareceres sobre homologações nacionais de viaturas, caso estas não disponham de homologação FIA ou de outra qualquer ADN.
- Emitir pareceres para a emissão de licenças de fabricante, excetuando as de acessórios técnicos e de equipamentos de segurança.
- Desenvolver as inspeções, com custas a cargo dos fabricantes e/ou dos Organizadores, com o objetivo de conferir a conformidade das viaturas com os regulamentos ou a correta execução das verificações técnicas iniciais e finais de provas/eventos.
- Desenvolver as inspeções, nomeadamente iniciais e periódicas, com custas a cargo dos requisitantes, das viaturas no âmbito das matrícula específicas de competição e de veículo histórico participante em competição desportiva.
- Emitir pareceres sobre Passaportes Técnicos das viaturas, sempre que solicitado pela FPAK.
- Emitir pareceres técnicos que lhe sejam solicitados pelo TAN, Direção e/ou Conselho de Disciplina.
- Analisar os Regulamentos Técnicos das Competições sob a égide da FPAK, e sugerir alterações à Comissão da Disciplina em causa.
- Em articulação com o Conselho de Comissários, efetuar periodicamente sessões de atualização e formação técnica para o conjunto de todos os licenciados FPAK como CT.

Art. 4 - COMPOSIÇÃOCondições de nomeação do Presidente da CTN

O Presidente da CTN é nomeado pela Direção sob proposta do Presidente da FPAK e deve ser titular de licença desportiva emitida pela FPAK.

O Presidente da CTN, pela sua função, deverá:

- Presidir à Comissão Técnica Nacional.
- Representar a Federação, em questões relacionadas com as várias Comissões Técnicas nacionais ou internacionais.

Recursos colocados à disposição da CTN

A FPAK deverá proporcionar aos membros da CTN os meios logísticos necessários à sua atividade sempre que sejam solicitados por esta, e sempre que sejam realizados fora do seu meio habitual.

Qualidade dos Membros

Para ser membro, é necessário:

- Ter licenciatura em Engenharia Mecânica e/ou Electrotécnica e/ou comprovada experiência na área da engenharia mecânica e/ou das áreas técnicas do Desporto;
- Ser titular da licença desportiva da FPAK.

A CTN pode, com o acordo do Presidente da FPAK, recorrer a personalidades que, graças à sua particular competência noutras áreas específicas, sejam suscetíveis de melhorar os trabalhos da Comissão Técnica Nacional. Neste caso, estas personalidades poderão não possuir às qualificações acima mencionadas.

Serão convidados a participar nas reuniões da Comissão, sempre que necessário:

- O Diretor Geral
- O Coordenador Desportivo;
- As personalidades designadas pela sua particular competência.

Podem igualmente participar nas reuniões:

- Os membros da Direção
- O assessor jurídico da FPAK
- Os presidentes dos outros Órgãos Sociais da FPAK

Condições de designação dos membros

Os membros da CTN são designados pelo Presidente da FPAK sob proposta do Presidente da Comissão Técnica Nacional.

Art. 5 - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

A Comissão Técnica Nacional reúne-se sempre que necessário, sob convocação do seu Presidente que estabelecerá a ordem de trabalhos, dando respetivo conhecimento ao Presidente da FPAK.

Os temas em análise nas reuniões da CTN serão alvo de votação, e em caso de empate, o voto do Presidente terá o estatuto de Voto de Qualidade.

Aos membros da CTN é exigida a total confidencialidade sobre os trabalhos internos da Comissão. O mesmo sigilo é exigido a todos os convidados presentes nas reuniões, não membros da CTN. A quebra deste protocolo poderá ser alvo de processo disciplinar por parte do Conselho de Disciplina da FPAK.

Art. 6 - FUNÇÕES E MISSÕES DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS NAS PROVAS

Os membros da CTN presentes em provas/eventos devem respeitar a independência profissional dos Comissários Técnicos nas provas/eventos no que diz respeito a decisões técnicas, e não poderão exercer sobre eles qualquer pressão ou constrangimento com base no seu cargo na CTN, não obstante, se necessário em casos específicos, sobressaírem a regulamentação respectiva.

A atividade dos Comissários Técnicos nas provas/eventos decorre sob integral responsabilidade do respetivo Comissário Técnico Chefe.